

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 12 de agosto de 2008. Nº 158, quinta-feira, 14 de agosto de 2008 PÁGINA 6 Portaria nº 191, de 8/7/2008. DODF nº 179, de 9/9/2008.

Parecer nº 180/2008-CEDF Processo nº 030.004783/2006 Interessado: **Escola Técnica de Saúde** 

- Autoriza o funcionamento, a partir de 2008, da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico Agente Comunitário de Saúde.
- Aprova o Plano de Curso.
- Aprova a matriz curricular.

**HISTÓRICO** – A direção da Escola Técnica de Saúde, situada no SGAS, Quadra 906, Conjunto F – Parte, Salas 201 a 208, Brasília – DF, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda, situada no mesmo endereço, via do presente processo solicita autorização para oferecer a habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico Agente Comunitário de Saúde.

Trata-se de instituição educacional recredenciada por tempo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SE. Portanto, tendo em vista o disposto no Parecer nº 117/2007-CEDF a Escola Técnica de Saúde está credenciada, por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003. Logo, deverá solicitar a renovação de seu credenciamento, em 2008, no prazo estabelecido pela Res. 01/2005-CEDF.

A instituição educacional, desde sua fundação, oferece exclusivamente a educação profissional técnica de nível médio com cursos na área de saúde, tendo obtido autorização desse SE/DF para as habilitações profissionais de Técnico em Enfermagem e Técnico em Podologia.

O presente processo foi apreciado em sessão da Câmara de Educação Profissional de 9/10/2007 e retirado de pauta a fim de solicitar à instituição educacional justificativa pela ausência do estágio supervisionado, e à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP informações a respeito da participação de especialista da área de saúde na inspeção para instrução do processo. Em junho de 2008 retorna da SUBIP/SE após serem cumpridas as determinações do relator.

**ANÁLISE** - Para a autorização da habilitação profissional ora proposta, foi apresentado o Plano de Curso (fls. 101 às 115), que inclui a matriz curricular, cuja elaboração seguiu as disposições da Res. 04/99-CEB/CNE, art. 10 e da Res. 01/2005-CEDF, art. 49, além da legislação específica que contempla as competências profissionais da área, como informa a SUBIP/SE (fl. 142).

Segundo registra o Plano de Curso a opção pela oferta da habilitação profissional em referência partiu da necessidade de formar profissionais "...para atender e acompanhar a saúde dos indivíduos e das famílias." (fl.103), segundo propósitos estabelecidos no "Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (Proesf)" implantado em 2003 pelo Ministério da Saúde via Sistema Único de Saúde – SUS, cuja estratégia de atendimento exige a atuação de uma equipe de profissionais na qual se inclui o Técnico Agente Comunitário de Saúde.



## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O acesso à habilitação será por módulo, sendo que estará franqueado a possuidores de certificado de conclusão do ensino fundamental para ingresso nos Módulos I e II. Para ingresso no Módulo III exige-se que o interessado comprove a conclusão do ensino médio ou que o esteja cursando, além de ter concluído os Módulos I e II. A forma de acesso caracteriza a oferta da habilitação profissional técnica de nível médio de forma concomitante ou subseqüente ao ensino médio, estratégia prevista no Decreto nº 5.154/2004.

A organização curricular do curso, incluindo a matriz curricular, encontra-se descrita de fls. 106 as 109 e comentada, positivamente, pela técnica da SUBIP/SE, fl. 142. O currículo para a habilitação foi elaborado com base em referencial curricular específico para o curso de Agente Comunitário de Saúde proposto pelos Ministérios da Educação e da Saúde. Terá a duração total de 1.200 horas, sem estágio supervisionado, embora estejam previstas atividades denominadas na matriz curricular de "Prática de Campo", cuja carga horária está incluída nesse total de horas, o que encontra respaldo na Res. 01/2005-CEDF, art. 54, § 4°.

Está proposto o regime modular para a habilitação, compreendendo três Módulos que correspondem, cada um, a áreas temáticas definidas na matriz curricular, desenvolvidos em regime semestral, observados os pré-requisitos estabelecidos no Plano de Curso. Há previsão de terminalidade parcial ao término do Módulo II, quando se concederá certificação de qualificação profissional técnica de nível médio de Agente Comunitário de Saúde. Comprovada a conclusão do Ensino Médio e dos três módulos garante-se o diploma da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico Agente Comunitário de Saúde (fl. 113).

A habilitação profissional deverá funcionar nos períodos diurno e noturno e, também, em finais de semana para, segundo o Plano de Curso, atender as características e a disponibilidade da clientela (fl. 107). Não se encontra, na legislação educacional, disposições legais que impeçam o funcionamento de instituições educacionais em finais de semana.

Foram estabelecidas as competências e habilidades pretendidas para o aluno tanto na saída intermediária como na conclusão do técnico de nível médio, segundo requer a Res. 04/99-CEB/CNE, art. 6°, Parágrafo único (fl. 105).

Tendo em vista tratar-se de solicitação para autorização de novo curso também foram apresentados os documentos exigidos pela Res. 01/2005-CEDF, quais sejam:

- Carta de Habite-se (fl. 53);
- Planta Baixa (fls. 96/97);
- Alvará de Funcionamento em vigor por tempo indeterminado (fl. 100);
- Relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didáticos disponibilizados para a habilitação (fls. 111 às 113), sendo que a esse respeito a SUBIP/SE declara serem "...apropriados ao desenvolvimento de atividades didático-pedagógicos, relativos aos cursos que oferece..." (fl. 142);



## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo (fls. 116/117) evidenciando que os profissionais são habilitados para as respectivas funções, fato confirmado pela Técnica da SUBIP/SE (fl. 142);
- Contrato de Locação em vigor até 12/9/2009 (fl. 163).

Além dos documentos supracitados, foram apresentados, em atendimento à solicitação deste Relator, parecer da especialista em Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a qual informa que a instituição educacional possui as condições necessárias à oferta do curso ora pretendido, fl. 157. Também em cumprimento à solicitação a direção da referida instituição informa que o currículo do curso prevê prática de campo que considera suficiente "...a todas as necessidades de aprendizado prático do aluno, sendo desenvolvidas as mesmas atividades que seriam feitas em estágio supervisionado." (fl. 150).

O Regimento Escolar em vigor, assim como a Proposta Pedagógica foram aprovados, respectivamente, pela Ordem de Serviço nº 79-SUBIP/SE de 11/5/2004 e Parecer nº 57/2004-CEDF/Portaria nº 132-SE de 18/5/2004.

**CONCLUSÃO:** Considerando a documentação que integra o processo o parecer é pela:

- a) autorização de funcionamento, a partir de 2008, da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico Agente Comunitário de Saúde, área de saúde, a ser oferecido pela Escola Técnica de Saúde, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda., ambas situadas no SGAS, Quadra 906, Conjunto F – Parte, Salas 201 a 208, Brasília – DF;
- b) aprovação do Plano de Curso;
- c) aprovação da matriz curricular, que constitui anexo deste Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de julho de 2007

### PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP em Plenário em 30/7/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

### Anexo do Parecer nº 180/2008-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE

Curso: Habilitação Profissional Técnica de nível médio de Técnico Agente Comunitário de Saúde -

Área Saúde

**Regime**: Modular **Turnos**: Diurno, Noturno e final de semana

<b>Regime.</b> Modular <b>Turnos.</b> Diurno, Noturno e finar de semana			
MÓDULOS	ÁREA TEMÁTICA	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
I		Língua Portuguesa	420
	Contextualização, aproximação e	Matemática Aplicada	
		Anatomia e Fisiologia Humanas	
	dimensionamento	Ética Profissional e Psicologia Aplicada	
	do problema.	Noções de Direito e Política Social	
	Perfil profissional	Noções de Primeiros Socorros	
	e social	Introdução a Informática	
		Saúde Coletiva I	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO I			420
II		Saúde Bucal	370
	Promoção da	Saúde Mental	
	Saúde e	Saúde Coletiva II	
	prevenção de	Noções de Filosofia da Educação para Saúde	
	doenças	Organização e Planejamento das Ações da Saúde I	
		Prática de Campo	60
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO II			430
III	Promoção,	Saúde Coletiva III	310
	prevenção e	Ecologia e Meio Ambiente	
	monitoramento de	Vigilância em Saúde Sanitária e Ambiental	
	situações de risco	Estatística Aplicada	
	ambiental e	Sistema de Informação em Saúde	
	sanitário	Organização e Planejamento de Ações da Saúde II	
		Prática de Campo	40
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO III			350
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			1.200

### OBSERVAÇÕES:

1. Horário de Funcionamento das aulas: Matutino – 8h às 12h30.

Vespertino – 13h30 às 18h Noturno – 19h às 22h

Finais de semana: 8h às 12h e 13h às 18h aos sábados

- 2. A duração hora/aula dos componentes curriculares teórico/práticos é de 60 minutos.
- 3. Certificação por módulos: a conclusão dos módulos I e II confere o Certificado de Qualificação Profissional de Agente Comunitário de Saúde. A conclusão do Módulo III com apresentação do certificado de conclusão do ensino médio, confere o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Agente Comunitário de Saúde Área de Saúde.